



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE ABRIL DE 2018

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB**

**ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL**

PODER LEGISLATIVO

**LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ARARA-PB A CONSTRUTORA E METALURGICA VASCONCELOS, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR MARIVONALDO JOSE DE VASCONCELOS SANTOS, PORTADOR DO CPF 024.422.084-07.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0089/2010/PMA

O Município de ARARA-PB (notificante), com sede à Rua Gama Rosa, s/nº, Centro, Arara – Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.755/0001-23, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.480.938 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 768.573.794-91,

residente e domiciliado na Rua Hermes Lira nº 345, Centro, Arara, Estado da Paraíba.

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Décima do Contrato firmado com a empresa CONSTRUTORA E METALURGICA VASCONCELOS (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 11.322.888/0001-03, estabelecida à R MOISES RODRIGUES, 02, BLOCO 08 - DISTRITO DOS MECANICOS - CEP: 58.415-070, CAMPINA GRANDE - PB, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR MARIVONALDO JOSE DE VASCONCELOS SANTOS, PORTADOR DO CPF 024.422.084-07.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS nº 00089/2010, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Obras e Serviços nº 00089/2010, que possui como objeto "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE ESPORTES", sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, especificações e quantificações pertencentes ao Processo de TOMADA DE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE ABRIL DE 2018

Página | 2

PREÇOS nº 002/2010", conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.¹

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nas cláusulas do referido contrato, entre outras.

Em síntese, o município celebrou contrato para construção de uma área de esportes, localizada a Rua Manoel Firmino de Medeiros, houve processo licitatório de Tomada de Preços nº 002/2010, no valor global de R\$ 202.078,14 (duzentos e dois mil e setenta e oito reais e quatorze centavos), que fora homologada em 08/06/2010, na qual a empresa notificada firmou Contrato de Obras e Serviços nº 00089/2010 com a Notificante, em 21/06/2010, expedindo-se a Ordem de Serviço, para executar o objeto do contrato naquela mesma data.

O prazo de execução dos serviços seria de 90 (noventa) dias consecutivos, fixo e improrrogável, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cláusula sétima do instrumento de contrato, porém, até o momento, passados 2858

(dois mil e oitocentos e cinquenta e oito) dias, a obra ainda não foi concluída.

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II, da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante a lentidão do seu cumprimento e execução, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato (ar. 78, inciso III da Lei 8.666/93).

Ainda, a paralisação da obra e serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme ordem imperativa do art. 78, inciso V² da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações dos moradores da Rua Manoel Firmino de Medeiros e adjacências, que são de interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos

¹ (...) a empresa ré deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, razão pela qual não há que se falar que a rescisão foi irregular ou que o contrato esteja em vigor, uma vez que a lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

² "Com efeito, enquanto nos contratos entre particulares é lícito a qualquer das partes cessar a execução do avençado quando a outra não cumpre a sua obrigação (CC, art. 1.092), nos ajustes de Direito Público o particular não

pode usar dessa faculdade contra a Administração. Impede-o o princípio maior da continuidade do serviço público, que veda a paralisação da execução do contrato mesmo diante da omissão ou atraso da Administração no cumprimento das prestações a seu cargo. Nos contratos administrativos a execução é substituída pela subsequente indenização dos prejuízos suportados pelo particular ou, ainda, pela rescisão por culpa da Administração. ***O que não se admite é a paralisação sumária da execução, pena de inadimplência do particular, contratado, ensejadora da rescisão unilateral!*** Lopes Meireles, Hely in. Direito Administrativo Brasileiro, 18.ª edição, Malheiros, 1993, pág. 200.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE ABRIL DE 2018

Página | 3

possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, contidos no artigo 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.

Ainda, preceituam os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da

conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com exceção dos débitos pendentes referentes ao objeto deste contrato até a data de 18 de abril de 2018, que deverão ser faturados e pagos na forma estabelecida pelo instrumento contratual.

Com fulcro na cláusula décima primeira do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Noticiamos ainda, a ausência de apresentação de documentação conforme contratado. Observe-se as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, mas com segurança adequada a não causar risco à população.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE ABRIL DE 2018

Página | 4

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município de Arara, observando as condições da cláusula décima segunda, e notifique-se a CONSTRUTORA E METALURGICA VASCONCELOS.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa CONSTRUTORA E METALURGICA VASCONCELOS, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Arara – PB, 18 de abril de 2018.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2018

Por este instrumento de notificação extrajudicial, o MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. José Ailton Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e em observância ao disposto no art. 11, inc. VI, da Lei Federal nº 8.429/92, c/c os arts. 9º e 11, XII e XV, do Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013:

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de PRESTAÇÃO DE CONTAS do convênio CR.NR.0266609-60, SIAFI: 652652;

CONSIDERANDO, realização de pagamentos nas gestões dos ex prefeitos, JOSÉ

ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO e ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO;

CONSIDERANDO, o não recebimento por parte deste governo em transição de diversos documentos físicos contábeis, em especial a documentação de convênios, bem como arquivos de diversos processos licitatórios;

CONSIDERANDO, a busca nos arquivos desta entidade pública municipal, e não localizando os documentos solicitados.

NOTIFICAÇÃO:

Os Senhores JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO (ex-Prefeito Municipal/2005-2012), ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO (ex-Prefeito Municipal/2013-2016) para, no improrrogável prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, procederem a entrega das *cópia integral do processo de pagamento (Empenhos, Notas Fiscais, Recibos, Boletins de Medição, Cheques, Extratos Bancários e etc.), bem como cópia integral do processo licitatório*, referentes as medições pagas do convênio CR.NR.0266609-60, SIAFI: 652652, que tem como objeto Implantação de Infra Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, as referidas prestações de contas devem ser entregues, ao Secretário Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Arara, Rua Gama Rosa, s/n, Centro, Arara – PB, a fim de evitar uma ação judicial de improbidade administrativa por atentado contra os princípios da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE ABRIL DE 2018

Página | 5

Arara, em 18 de abril de 2018.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL